



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 358/2019 - GP.

Porto Ferreira, 28 de maio de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 151/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria de V.Exa. , seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**Memo. Nº. 069/2019 – SG**

Porto Ferreira, 21 de maio de 2019.

A SENHOR  
**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao requerimento nº. 151/2019 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Vereador José Gustavo Braga Coluci, acostado ao memorando nº. 174/2019 - AAL, esclareço que foi firmado contrato nº. 061/2019 com a empresa WEB RAST LTDA. – ME para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da frota municipal, devendo estar em pleno funcionamento no prazo contratual de 35 (trinta e cinco dias) dias.

Atenciosamente,

**ROBERTO ANTONIO DINIZ**  
Secretário de Gestão



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 061/2019** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **WEB RAST LTDA. - ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** **WEB RAST LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.693.103/0001-99, com sede na Rua do Sol, 1106, Jardim Alvorada, Americana, SP, CEP 13.479-170, telefone 19 3012-2504 / 19 2108-2941, e-mail [licitacao@vtrack.com.br](mailto:licitacao@vtrack.com.br), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo procurador, **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 18.328.791-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 078.815.738-80.

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº 13/2019-REABERTURA, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo 5.295/2019
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, abaixo relacionados, via satélite por GPS/GSM/GPRS, para frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento e conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital

Ordem	Placa	Marca	MODELO	Ano
				Modelo
<b>GABINETE</b>				
01	DKK 1581	Honda	XRE 300	2011/2011
02	DKK 1582	Honda	XRE 300	2011/2011
03	DKK 1580	Honda	NX 150	2012/2012
04	DKK 1583	Honda	XRE 300	2011/2011
05	EGI 9424	Fiat	Palio Attractiv 1.4	2012/2012
06	EOZ 1099	Volkswagen	Gol 1.6	2018/2019
07	EGI 9427	Renault	Logan EXP 1.6	2012/2012

# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Ordem	Placa	Marca	MODELO	Ano
08	CRN 1190	Volkswagen	Gol 1.6	2018/2019
09	EGI 9429	Renault	Logan EXP 1.6	2012/2012
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
10	EGI 9437	Renault	Master MBUS L3H2	2013/2014
11	GFA 4436	Renault	MASTER	2018/2019
12	FQI 8669	Renault	Master CH	2013/2014
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA</b>				
13	OKX 1953	Fiat	UNO VIVACE	2014/2014
14	GDS 5565	Volkswagen	VOYAGE	2016/2017
15	GHG 7270	Chevrolet	CLASSIC	2016/2016
16	CLC 1043	Mercedes-Benz	310 D SPRINTER	1997/1997
17	EGI 9416	Ford	Fiesta	2011/2011
18	FEN 3816	Iveco	DAILY MINIBUS	2016/2016
19	GCY 2122	Citroen	AIRCROSS	2016/2017
20	EQG 5557	FORD	KA 1.0	2018/2018
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
21	BNZ 4797	Chevrolet	Blazer	2001/2002
22	DBA 1446	Chevrolet	Blazer	2001/2002
23	BNZ 5172	Chevrolet	S-10 2.4 RONTAN AMB	2008/2008
24	BNZ-5183	Chevrolet	Montana Amb	2009/2009
25	DOM 9926	Chevrolet	Zafira Elite	2005/2006
26	BNZ 5018	Volkswagen	Gol 1.0	2002/2002
27	BNZ 5154	Volkswagen	Saveiro Ambulância	2004/2004
28	BNZ 5158	Volkswagen	Kombi	2005/2006
29	BNZ 5159	Volkswagen	Gol 1.0	2005/2006
30	BNZ 5161	Volkswagen	Gol 1.0	2005/2006
31	EGI 9411	Volkswagen	Gol 1.0	2010/2011
32	EGI 9412	Volkswagen	Gol 1.0	2010/2011
33	JKH 9111	Volkswagen	Kombi	2006/2006
34	DJP 8161	Volkswagen	Parati 1.6	2008/2008
35	BNZ 5024	Fiat	Uno Mille	2003/2003
36	BNZ 5169	Fiat	Uno Mille Fire Flex	2007/2008
37	DZK 7250	Fiat	Uno Mille	2007/2008
38	EGI 9414	Fiat	Palio Attractiv 1.4	2012/2012
39	FHR 3400	Fiat	Strada carg aberta	2014/2015
40	FUR 9332	Fiat	Strada carg aberta	2014/2015
41	EGI 9425	Fiat	Ducato Minibus	2012/2013
42	EGI 9422	Marcopolo	Micro Onibus	2011/2011
43	EGI 9408	Marcopolo	Volare/ Onibus	2009/2010
44	BNZ 5184	Peugeot	Peugeot/Boxer	2009/2009
45	GDT 9193	Peugeot	BOXER	2015/2016
46	EGI 9423	Ford	Micro Onibu Transit	2011/2011
47	EGI 9441	Ford	TRANSIT	2013/2013
48	FDZ-9767	FORD	FIESTA	2018/2018
49	GJZ-5058	FORD	FIESTA	2018/2018



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ordem	Placa	Marca	MODELO	Ano
				Modelo
50	GDJ-7558	FORD	FIESTA	2018/2018
51	FRU-2969	FORD	FIESTA	2018/2018
52	FQI 9262	Chery Face	Automovel Passageiro	2014/2015
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
53	FUE 2142	Renault	MASTER	2014/2015
54	EGI 9436	Renault	Master MBUS L3H2	2013/2014
55	FOC 7959	Renault	Vida Ambulancia	2014/2015
56	FOY 6789	Renault	KG00	2014/2015
57	FGM 6169	Renault	Master	2018/2019
58	GCX 5008	Renault	Master	2018/2019
59	GIC-9859	Renault	Master	2018/2019
60	GAE-0558	Renault	Master	2018/2019
61	EEE-9868	Renault	Master	2018/2019
62	EJJ 3170	MARCOPOLO	VOLARE WL	2018/2019
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>				
63	DZC 5770	Fiat	Uno	2007/2008
<b>SECRETARIA E ESPORTES E LAZER</b>				
64	DBS 0182	Volkswagen	GOL	2005/2005

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. 5.295/2019 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

**Subcláusula primeira.** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;

**Subcláusula segunda.** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços;

**Subcláusula terceira.** O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional;

**Subcláusula quarta.** Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pelo Município;

**Subcláusula quinta.** Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;

**Subcláusula sexta.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste o contrato.

**Subcláusula sétima.** Caso a CONTRATADA, não instale os equipamentos nos veículos e a solução, objeto do presente instrumento contratual não esteja implantada e operacionalizada até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços de cada equipamento não instalado e operacionalizado, até que esteja plenamente operacional.

**Subcláusula oitava.** Deverá ser permitido inclusão e exclusões de veículos.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 22.255,36** (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

GABINETE						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
9	R\$0,70	R\$6,30	R\$28,92	R\$260,28	R\$3.123,36	R\$3.129,66
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
3	R\$0,70	R\$2,10	R\$28,92	R\$86,76	R\$1.041,12	R\$1.043,22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
8	R\$0,70	R\$5,60	R\$28,92	R\$231,36	R\$2.776,32	R\$2.781,92
SECRETARIA DE SAÚDE						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
42	R\$0,70	R\$29,40	R\$28,92	R\$1.214,64	R\$14.575,68	R\$14.605,08
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
1	R\$0,70	R\$0,70	R\$28,92	R\$28,92	R\$347,04	R\$347,74
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO						
QTD DE VEÍCULOS	VALOR DA INSTALAÇÃO EM REAIS		VALOR DA MENSALIDADE EM REAIS			VALOR TOTAL DO ÓRGÃO (VALOR INSTALAÇÃO TOTAL + VALOR DA MENSALIDADE TOTAL)
	POR VEÍCULO	TOTAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	POR VEÍCULO	TOTAL MENSAL (VALOR POR VEÍCULO x QTD VEÍCULOS)	TOTAL ANUAL (VALOR MENSAL x 12 MESES)	
1	R\$0,70	R\$0,70	R\$28,92	R\$28,92	R\$347,04	R\$347,74

**Subcláusula segunda.** O preço leva em consideração o valor unitário por veículos e total global para o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da frota, no qual está diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, **em até 30 (Trinta) dias** após a entrega e o recebimento definitivo do material, contados da data de aceite da respectiva Nota Fiscal pelo Município.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula primeira** A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subcláusula segunda** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Subcláusula terceira** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula quarta** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quinta** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Subcláusula sexta** Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

**Subcláusula sétima** Caso se verifique incorreções na Nota Fiscal, deverá ser procedida a sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação de nova Nota Fiscal, no caso de cancelamento da primeira.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da execução dos serviços desta licitação estão a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Gabinete	01.01	9		04.122.7002.2.279	110.0000	01
Gabinete (GCM)	01.31	1636		04.122.7002.2.279	110.0000	01
		1520		12.365.2002.2.051	212.0000	01
Secretaria de Educação	05.01	1519		12.365.2002.2.050	213.0000	01
	05.02	217		12.361.2001.2.041	220.0000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01.00	526	3.3.90.39.99	08.122.4007.2.300	510.0000	01
Secretaria de Saúde	08.01	372		10.301.1010.2.288	301.0000	01
Seção de Esportes	07.01	581		27.812.3007.2.405	110.0000	01
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.01	131		04.122.6007.2.394	110.0000	01

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência de até **12 (doze) meses** iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Subcláusula primeira** O contrato poderá ser prorrogado a cada de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;



PORTO FERREIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do futuro contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - l) O valor do contrato será considerado vantajoso quando for igual ou inferior ao já estimado para a realização de nova licitação.
- e) A CONTRATADA contratada concorde com a prorrogação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula primeira** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o futuro contrato estiver válido.

**Subcláusula segunda** Durante o prazo de garantia de funcionamento a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

- a) Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- b) Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**Subcláusula terceira** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado junto a CONTRATADA.

**Subcláusula quarta** A CONTRATADA um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula primeira** As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

**Subcláusula segunda** O Software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**Subcláusula quarta** O Sistema de Gestão deverá estar operando e funcionando em até 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

**Subcláusula quinta.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Subcláusula terceira** A gestão e fiscalização do futuro contrato será realizada pela Seção de Gestão e Manutenção da Frota.

**Subcláusula quarta** Para fiscalização da implementação do objeto, será criada uma comissão de recebimento dos equipamentos que verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização dos planos de testes e operação dos produtos e serviços contratados;

**Subcláusula quinta** O CONTRATANTE fiscalizará, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente a CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- IX -** Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i)** Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii)** A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii)** Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X -** Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI -** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII -** Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII -** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV)** Fornecer ao CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- XV)** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- XVI)** Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- XVII)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitado;
- XVIII)** Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pelo CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- XIX)** Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos;
- XX)** Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- XXI)** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- XXII)** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente ao CONTRATANTE;
- XXIII)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- XXIV)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- XXV)** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXVI)** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- XXVII)** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXVIII)** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- XXIX)** Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital.
- Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**Subcláusula quarta** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- V - Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- VI - Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- VII - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

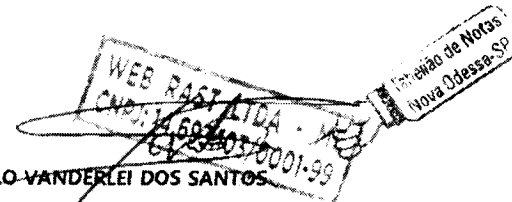
**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 14 de maio de 2019.

  
WEB RASTREADOR  
CNPJ: 06.698.403/0001-99  
Fornecedora de Notas  
Nova Odessa Sp  
JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS  
PROCURADOR  
CONTRATADA

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
PREFETO  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

  
Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42

  
Luis Ricardo Marques  
CPF 337.455.988-30



PORTO FERREIRA

# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** WEB RAST LTDA. – ME – CNPJ 14.693.103/0001-99

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 061/2019

**OBJETO:** Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos abaixo relacionados via satélite por GPS/GSM/GPRS, para frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romuloripa@yahoo.com.br](mailto:romuloripa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romuloripa@yahoo.com.br](mailto:romuloripa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** João Vanderlei dos Santos **Cargo:** Procurador

**CPF:** 078.815.738-80 **RG:** 18.328.791-5 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 06/07/1967

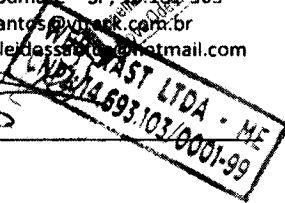
**Endereço residencial completo:** Rua Vicente Dall-Bello, 208, Parque Res. Virgílio Basso, Sumaré – SP, 13.184-305

**E-mail institucional:** [joao.santos@vmark.com.br](mailto:joao.santos@vmark.com.br)

**E-mail pessoal:** [joaovanderleibasso@gmail.com](mailto:joaovanderleibasso@gmail.com)

**Telefones:** 19-2108-2941

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Materia Oficial

13/05/2019, Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019. Processo nº 4.883/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Empresa Detentora da Ata: SALVILOPES & CIA LTDA - ME - CNPJ 82.478.140/0001-34 os itens 13 no valor unitário de R\$ 7,19, o item 16 no valor unitário de R\$ 2,41, o item 22 no valor unitário de R\$ 28,12, o item 24 no valor unitário de R\$ 9,96, o item 26 no valor unitário de R\$ 2,08, o item 35 no valor unitário de R\$ 16,95, o item 83 no valor unitário de R\$ 33,99 e o item 121 no valor unitário de R\$ 99,89. Porto Ferreira, 02 de maio de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019. Processo nº 5.967/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais/equipamentos de cama, mesa e banho, cimento de debrê, bico infantil e caminhão portátil empilhável. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Empresa Detentora da Ata: KLEBER ARABAÇA BARBOSA-EPP. CNPJ 11.507.711/0001-73 o item 17 no valor unitário de R\$ 20,45. Porto Ferreira, 03 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019. Processo nº 6943/2019. Objeto: Apresentação de 01 (um) Show Musical com a dupla "Cachoe e Pele", no dia 17 de maio de 2019, na cidade de Porto Ferreira, SP, no evento denominado "13ª Festival de Música Raiz e Sertão Zé Carreiro 2019". Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Acácia Promoções e Produções Artísticas Ltda - CNPJ 07.498.697/0001-11. Valor: R\$ 10.000,00. Vigência: 17/05/2019. Porto Ferreira, 07/05/2019. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019

Processo nº 5.017/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação através da Farmácia Municipal. O pregoeiro adjudica o certame para a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP. CNPJ 01.328.836/0001-59 os itens 01, 07, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 48 e 49. Para a empresa COMERCIAL CIRURGICA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ. 03.652.030/0001-70 os itens 03 e 08. Para a empresa SMC FARMACÊUTICA LTDA. EPP. CNPJ. 29.036.138/0001-22 os itens 05, 10 e 43. Para a empresa CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI CNPJ. 11.215.901/0001-17 os itens 05B, 21 e 27. Para a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ. 09.192.829/0001-08 os itens 13 ao 15 e 35. Para a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ. 04.027.984/0001-64 os itens 17, 18 e 34. Para a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ. 12.889.035/0001-02 os itens 19, 25, 28 e 29. Para a empresa FERNAMED LTDA. EPP. CNPJ. 04.759.433/0001-86 os itens 20, 26, 31, 46 e 47. Para a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ. 04.274.988/0001-38 o item 22. Para a empresa VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 27.860.256/0001-25 os itens 24 e 36. Deixa de adjudicar os itens 04, 06, 16, 32, 33 e 42 em virtude das ofertas finais estarem acima

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019.

Processo nº 5.295/2019. Objeto: realização de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, abaixo relacionados, via satélite por GPS/GSM/GPRS, para frota Municipal, incluindo o fornecimento de equipamentos e título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Web Raai Ltda. - ME - CNPJ 14.693.103/0001-99. Valor: R\$ 22.255,36. Vigência: 12 (meses). Porto Ferreira, 14/05/2019. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019